



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

*Homologar Regimento Interno do Conselho de
Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes
Campus Vila Velha.*

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da
delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

I – Homologar, na forma do anexo I desta portaria, o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes Campus Vila Velha.

II – Dê-se ciência e publique-se.

Diemerson Saquetto
Diretor-Geral
Portaria nº2203 de 01.09.2017
DOU de 04-09-2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

ANEXO I DA PORTARIA Nº 236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

**REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CORPO DISCENTE – IFES – CAMPUS
VILA VELHA**

VILA VELHA, 18 SETEMBRO DE 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.....	03
CAPÍTULO II - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS.....	03
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO.....	04
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	04
Seção I - Do Conselho.....	04
Seção II - Da Presidência.....	06
Seção III - Da Vice-Presidência	05
Seção IV – Da Secretaria-Executiva.....	06
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO.....	07
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR.....	08
Seção I - Da Reclamação.....	08
Seção II - Do Procedimento.....	09
Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho.....	11
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELETIVO.....	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE

Ifes – Campus Vila Velha

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1.º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus Vila Velha é órgão de instância máxima e de assessoramento à Direção-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras. Não se vincula às práticas de sanções como motivo de seu primado existencial, tampouco de policiamento, mas busca a promoção da ética, assim como objetiva o resguardo institucional, dos servidores e dos discentes. Vincula-se como organização executiva e de processo, cuja materialização do direito encontra-se regido constitucionalmente, pelos diplomas legais codificados, assim como ao Estatuto da Criança e Adolescente, bem como aos princípios elencados no Código de Ética do Ifes.

§ 1.º Nos casos omissos de diplomação legislativa, compreende-se que se deve usar os princípios que asseguram também as observâncias das lacunas positivadas, como a jurisprudência, os costumes e a analogia.

§ 2.º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus Vila Velha não substitui a justiça comum, portanto, em casos em que exige-se encaminhamentos aos órgãos policiais e/ou judiciais, estes serão feitos.

Art. 2.º O Conselho será composto por 07 (sete) membros, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regulamento, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º O Primeiro Conselho de Ética com finalidade de Implantação, terá seus cargos conduzidos por meio de indicação da Direção-Geral, para um mandato de 01 (um) ano, sem recondução. Após este mandato as eleições devem ocorrer ordinariamente. Estando os membros do Conselho de Implantação na condição de elegíveis, segundo interesse dos mesmos.

Art. 3.º Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4.º Os Conselheiros eleitos de forma direta, ou ainda, os conselheiros de implantação, serão nomeados pela Direção-Geral, na forma abaixo:

I – 03 (três) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

professores, sendo 01 (um) da área de química, 01 (um) da área de biotecnologia, e 01 (um) da área de formação geral/ensino – segundo os eixos de formação do campus;

II – 01 (um) representante da área pedagógica e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

III - 01(um) representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente, eleito pelos seus pares;

IV – 01 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;

V – 01 (um) representante dos pais e respectivo suplente, eleitos pela assembleia de pais.

§ 1.º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes; em estágio probatório; sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas; contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3.º A reprovação por frequência do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4.º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos.

§ 5.º Não havendo membros eleitos, novo processo eleitoral deverá ser iniciado.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

Art. 5.º O Conselho será dirigido por um(a) Presidente, auxiliado por um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a)-Executivo(a), todos eleitos por escrutínio secreto, na sessão de instalação do mesmo.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho

Art. 6.º São atribuições do Conselho:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

- I – eleger a Presidência, a Vice-Presidência e uma Secretaria-Executiva;
- II – propor à Direção-Geral alterações em seu Regulamento Interno do campus e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Direção-Geral;66
- IV – intimar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário, para seu convencimento no ato de julgar;
- V – julgar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VI – recomendar, à Direção-Geral, a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VII – aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VIII – divulgar documentos norteadores e promover a ética de modo pedagógico no ensejo de formar uma consciência ética nas relações interpessoais;
- IX – processar, julgar e propor à Direção-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste regulamento;
- X – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente no Ifes e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, para julgamento de processos de infração disciplinar;
- XI – instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- XII – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- XIII - respeitar e acatar o presente regulamento;
- XIV – alterar o presente regulamento, caso julgue necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

Seção II - Da Presidência

Art. 7.º À Presidência compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los à autoridade à qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;

V – Exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;

VI - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao aluno reclamado;

VII – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex-officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VIII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

IX - requisitar à Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento.

Seção III - Da Vice-Presidência

Art. 8.º Compete à Vice-Presidência:

I – substituir à Presidência em suas faltas e/ou impedimentos;

II – colaborar com a Presidência na representação e direção do Conselho e demais serviços de sua competência.

Seção IV – Da Secretaria-Executiva

Art. 9. Compete à Secretaria-Executiva:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

- I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;
- II – preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III – manter em ordem o livro de presença, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;
- IV – redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e correspondências do Conselho;
- V – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
- VI – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;
- VII – comunicar ao Registro Escolar, à Direção de Ensino, à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e aos professores do aluno, as penalidades a estes aplicadas;
- VIII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII;
- IX - prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pela Presidência.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 10. As sessões do Conselho serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§ 1.º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a direção-geral, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regulamento;

§ 2.º As sessões ordinárias serão realizadas por agendamento prévio, cuja disponibilidade do calendário de reuniões anual deve ser divulgado amplamente para a comunidade escolar. Não havendo expediente naquele dia, a sessão será cancelada por ordem da Presidência.

§ 3.º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4.º A convocação para as sessões extraordinárias poderá ser feita por correio eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

ou qualquer outra via oficial de comunicação, observado o prazo mínimo de 02 dias de antecedência.

Art. 11. As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes pessoas convocadas e/ou notificadas pela Presidência.

Art. 12. À hora marcada, os Conselheiros tomarão os seus lugares e a Presidência verificará se existe quórum de 4/7 (quatro sétimos), necessário para o seu funcionamento.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, por se tratar de assuntos sigilosos.

Art. 14. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro, o registro fonográfico ou audiovisual digitais, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Art. 15. A ata da sessão, que será assinada pela Presidência, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I - Da Reclamação

Art. 16. A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas irregulares, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelo colegiado, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do aluno.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa.

§ 2.º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer membro do Conselho ou servidor do Ifes e remetida ao Conselho.

Art. 17. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral e ao respeito a coisa pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

II – qualificação do reclamante e do reclamado;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas;

V – os fatos narrados não que ser referentes à conduta do aluno, pertinentes à possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1.º O Conselho não estará obrigado a dar prosseguimento ao processo quando este, por meio de falha na instrução da reclamação da inicial, não preencher os requisitos acima relacionados. Decidindo por não prosseguir com o processo lacunoso, após o juízo de admissibilidade, poderá o Conselho mandar emendá-la, ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao código de ética e disciplina do corpo discente, ou que não configure interesse de mérito.

§ 2.º Incorre em infração, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no código de ética e disciplina do corpo discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrada ser absolutamente infundada.

§ 3.º É cabido a reversibilidade se o reclamante agindo de má-fé fizer reclamação de motivação torpe ou caluniosa.

Seção II - Do Procedimento

Art. 18. O procedimento a ser adotado pelo Conselho para apurar se o ato ou fato implica em infração ao código terá o rito sumário, ouvidos o aluno, o reclamante e testemunhas indicadas.

Art. 19. Julgada a admissibilidade da reclamação, quando considerarem pertinentes, o Conselho por meio de sua Presidência intimará para depor o aluno reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante mandado expedido por sua ordem, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 1.º Tratando-se de aluno menor, a intimação será feita na pessoa de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil.

§ 2.º Em se tratando de servidor público, a expedição do mandado será comunicada à chefia imediata, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada. Em caso da testemunha ser aluno, a expedição do mandado será feita na forma do § 1.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

anteriormente.

§ 3.º A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a audiência.

§ 4.º A intimação pode ser levada a efeito por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do destinatário.

Art. 20. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo a Presidência do Conselho oficial à Direção-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90.

Parágrafo único. A recusa ou o não comparecimento do aluno intimado implica desobediência à ordem emanada, devendo a Presidência do Conselho, aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de 02 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi intimado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data para sua ouvida. Este parágrafo não é cláusula pétrea e pode ser usado ou não de acordo com conveniência do Conselho.

Art. 21. Será concedido ao aluno reclamado prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo junto à presença de algum conselheiro.

Art. 22. Terminada a ouvida das partes e das testemunhas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, a Presidência do Conselho, por sorteio, por ato voluntário, ou por designação, nomeará um conselheiro para relatar o processo e emitir o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 23. Findo o prazo disposto no art. 22, a Presidência do Conselho convocará, em regime de urgência, os conselheiros em sessão extraordinária, dando-lhes vista dos autos ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Parágrafo único. Os interessados serão notificados a comparecer à sessão que julgará o seu processo no qual são partes.

Art. 24. O rito sumário pode ser considerado sumaríssimo, quando o caso requerer maior agilidade de ato decisório e análise de mérito. A gravidade da reclamação é de análise de admissibilidade do Conselho de Ética, ou apontada pela Direção-Geral ou Direção de Ensino, que em concordância com as partes do processo, farão ser suspensos os prazos, conduzindo aos procedimentos acordados de celeridade. A ampla defesa e contraditório são princípios resguardados e não podem sofrer com o rito sumaríssimo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

Art. 25. Na sessão designada o relator apresentará o seu parecer, cuja votação se seguirá, feita pelos demais conselheiros, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, após lido o relatório pelo Relator, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 2 dias, findas as quais se reunirá o Conselho para decisão final.

Art. 26. Após a votação, a Presidência providenciará a confecção da súmula de decisão do Conselho, que irá assinada por todos os conselheiros, remetendo os autos do processo à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade, para providências.

Art. 27. Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 28. É admissível recurso contra a súmula de decisão do Conselho, que será recebido com efeito suspensivo;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a autoridade a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 2 dias, após sua ciência ou publicação.

Art. 29. A autoridade mencionada no parágrafo único do art. 28 poderá decidir o recurso ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo Conselho. Se a integridade decisória do Conselho for posta em juízo pelo crivo de comprometimento de algum conselheiro com a causa, deve ser solicitado à Direção-Geral que integrando o Conselho de Ética extraordinariamente julgue a admissibilidade do recurso, ou crie comissão própria para análise do caso em 30 dias. Resguardando a autoridade dos Conselheiros Eleitos.

Parágrafo único. Vindo os autos ao Conselho, a Presidência nomeará um conselheiro para apreciar o recurso, que apresentará o seu relatório conclusivo no prazo de 2 dias, que será votado e remetido à autoridade que determinou sua apreciação.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 30. O processo eletivo será conduzido por uma comissão formada pela Secretaria-Executiva do conselho mais dois conselheiros.

Art. 31. Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos conselheiros em exercício, será publicado o primeiro edital de convocação aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

interessados em preencher os cargos de conselheiro.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 33. Os mandados e as diligências requeridas pela Presidência do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho oficiará à Direção-Geral do campus para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 34. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pela Direção-Geral do campus, para cumprir o restante do mandato.

Art. 35. Os membros do Conselho, servidores públicos, terão suas cargas horárias reduzidas de 2 (duas) horas semanais, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Art. 36. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do conselho, e à Presidência cabe o voto de desempate.

Art. 37. Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que for professor ou colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade.

Art. 38. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 39. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VILA VELHA

Avenida Ministro Salgado Filho, 1000 – Bairro Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES

(27) 3149-0700

Art. 40. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes só poderá ser dissolvido:

I – por ato da Direção Geral do campus após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes campus Vila Velha;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 41. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, à Presidência do Conselho, proposta de alteração do presente regulamento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 42. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 43. Naquilo que o presente regulamento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, os dispositivos legais positivados.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.